

## RESOLUÇÃO DIPRE N. 45.2020, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS DURANTE AS OPERAÇÕES DE CARGA OU DESCARGA DE NAVIOS NO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS PARA PREVENÇÃO QUANTO À TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)

O Diretor-Presidente da Autoridade Portuária de Santos S.A., no uso das competências estatutárias e considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Instrução Normativa n. 21, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2020, a Resolução CONAPORTOS n. 02, de 25 de março de 2020, a Notificação Recomendatória n. 2334.2020 do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, Procuradoria do Trabalho do Município de Santos, e o Ofício-Circular n. 379/2020/SE, de 13 de março de 2020, do Ministério da Infraestrutura;

### **RESOLVE:**

- 1) As operações de carga ou descarga de navios na área do Porto Organizado de Santos, em qualquer modalidade, somente poderão ser iniciadas com a disponibilização de estação móvel para higienização das mãos, para uso dos trabalhadores envolvidos na operação, devendo ser observadas as diretrizes a seguir:
  - a) A estação deve ser construída em estrutura resistente às intempéries (metálica ou madeira) pintada, preferencialmente na cor branca, podendo ser apoiada em rodízios com trava de movimentação para facilitar sua locomoção e fixação no lugar a que se destina;
  - b) A estação deve conter, minimamente, 01 (um) distribuidor de álcool em gel, 01 (um) distribuidor de papel toalha, 01 (uma) lixeira com acionamento por pedal e cartaz informativo sobre a correta higienização das mãos e sua importância na prevenção à COVID-19;

- c) O álcool em gel, quando em falta, poderá ser substituído por outro produto de mesma eficácia;
  - d) A estação deve ser colocada ao lado da escada portaló de cada embarcação e deve lá permanecer à disposição dos trabalhadores durante todo o período da operação de embarque ou desembarque de quaisquer mercadorias.
- 2) Caberá aos operadores portuários a viabilização destas estações nas frentes de trabalho, bem como a reposição dos produtos de higienização no decorrer das operações, os quais não poderão ficar em falta.
  - 3) Para as operações nos cais públicos, o Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos (OGMO-Santos) deverá fiscalizar e orientar o uso correto destas estações de higienização pelos trabalhadores e divulgar, entre estes, instruções de boas práticas de higiene e prevenção ao contágio pela COVID-19.
  - 4) Para as operações nos cais públicos, caberá à Gerência de Fiscalização e Medição das Operações (GEFMO) fiscalizar a presença e operacionalidade das estações durante o período de operação das embarcações e autorizar o início desta somente após constatação de que a estação se encontra posicionada, operacional e abastecida. Também lhe caberá interromper a operação em caso de verificar qualquer não conformidade.
  - 5) Os operadores e o OGMO-Santos terão 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação da presente resolução, para disponibilização desses equipamentos e adoção dos procedimentos ora descritos, que valem igualmente para áreas de cais privativos e públicos.

- 6) Os arrendatários, nas áreas de sua responsabilidade, deverão garantir o fornecimento dos insumos necessários e estrutura adequada para prevenção contra à COVID-19, para os trabalhadores portuários que vierem a acessar e/ou fazer o uso de suas instalações, em conformidade com as recomendações dos órgãos de saúde.
  
- 7) Todos os usuários do Porto Organizado de Santos deverão adotar as medidas necessárias para garantir o estrito cumprimento das recomendações estipuladas pelos órgãos de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública relativa à nova variante de Coronavírus (COVID-19), em especial as que tratam de restrições para embarque e desembarque de tripulantes, disponibilização de pontos de higienização, intensificação dos processos de limpeza e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casemiro Tércio Carvalho  
**Diretor-Presidente**

smhp/SDD nº 11315/2020